

Prefeitura Municipal de Baixio

LEI Nº 632, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a disciplina História do Município de Baixio Ceará, para figurar na Matriz Curricular das Escolas da rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio, Estado do Ceará, o senhor Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituída a Disciplina História do Município de Baixio – CE a figurar na Matriz Curricular para ser ministrada nas séries finais do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: A disciplina constará na Matriz Curricular e, cada unidade de ensino adaptará a ministração da disciplina de acordo com sua realidade.

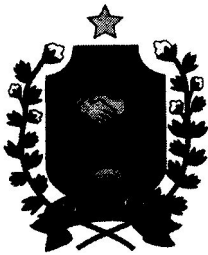
Art. 2º. Fica a critério do estabelecimento, determinar umas das séries finais em que a disciplina será aplicada, podendo ser no 6º ano, 7º ano, 8º ano ou 9º ano, não sendo obrigatória a sua aplicação em todas as séries e será suficiente seu ensino em apenas umas destas séries dos anos finais.

Parágrafo Único: Fica optativo o ensino desta disciplina para as séries finais nas escolas da rede privada.

Art. 3º. Fica estabelecido que a matéria ou disciplina não terá caráter reprovativo.

Art. 4º. A presente lei receberá o nome *Professor José Mariano de Carvalho*, com a finalidade de preservar a memória histórica da educação no Município de Baixio – CE, observando que o citado nome remete a um dos primeiros professores de Baixio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Baixio

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRE-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ, AOS DEZENOVE
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

RAIMUNDO AMAURILIO ARAÚJO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO/CE